

**LEI Nº 2.554 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.996**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Getuliense de Amparo aos Idosos.

**ALDINO BELEDELI**, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SOCIEDADE GETULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS, para cedência de servidores municipais, visando a conjugação de recursos e esforços na área de assistência social.

**Parágrafo Único** - O instrumento de convênio constitui o anexo da presente lei.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de novembro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que celebram o Município de Getúlio Vargas e a Sociedade Getuliense de Amparo aos Idosos.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDINO BELEDELI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de..... de ..... de ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, SOCIEDADE GETULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 92.453.620/0001-02, com sede a Rua Professor Francisco Stawinski, nº 2485, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr....., ....., ....., doravante denominada simplesmente CONVENIADA, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, através de sua Prefeitura, efetuará a cedência de até cinco servidores do seu quadro funcional, que atuarão nas atividades próprias ao funcionamento da CONVENIADA, como serviços de auxílio à administração interna, cozinha, limpeza e de lavanderia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONVENIADA dará atendimento prioritário aos idosos carentes, para numa conjugação de recursos e esforços com o MUNICÍPIO, amparar aos cidadãos de elevada idade e desprovidos de recursos materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do convênio será de dois anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse recíproco.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA se compromete a manter registro de efetividade dos servidores cedidos, informando-a mensalmente ao MUNICÍPIO, além de relatar, também por escrito, eventuais observações individuais feitas sobre os servidores, sempre que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os valores relativos a vencimentos e vantagens dos servidores cedidos à CONVENIADA, bem como os encargos sociais pertinentes, serão de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio poderá ser rescindido se qualquer das partes der causa ao desvirtuamento do seu objeto, ou ainda, através de comunicação feita por escrito e com antecedência de trinta dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas,.....

\_\_\_\_\_  
Município de Getúlio Vargas

\_\_\_\_\_  
Sociedade Getuliense de Amparo aos

Idosos

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_